



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Institui o procedimento de reembolso no âmbito deste CORE-SP.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea “I” de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a contribuição profissional devida pelos representantes comerciais a este Conselho Regional corresponde a tributo por lançamento anual;

**CONSIDERANDO** que constitui competência legal dos Conselhos Regionais arrecadar, cobrar e executar as anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, na forma do artigo 17, alínea “f” da Lei nº 4.886/65;

**CONSIDERANDO** que corresponde à renúncia de receita tributária qualquer modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições;

**CONSIDERANDO** as disposições presentes no artigo 876 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais coincide com o ano civil;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estabelecidos pela Carta de Serviços do CORE-SP;

**CONSIDERANDO** o princípio *in dubio pro contribuinte*; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Core-SP, na presente data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Core-SP poderá promover a restituição de valores aos contribuintes nas hipóteses de:

I. pagamento antecipado da anuidade em janeiro, fevereiro e março, sem o devido abatimento dos descontos de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente;

II. pagamento de anuidade ou emolumento em duplicidade;

III. pagamento efetuado com valor a maior;

IV. pagamento de anuidade de registro já cancelado;

V. pagamento de anuidade relativa a período de isenção concedida;





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**VI.** pagamento de anuidade de registros suspensos;

**VII.** pagamento de anuidade efetuado acidentalmente, em nome de terceiros.

**§1º** - No caso previsto na alínea I será restituída a diferença entre o valor efetivamente pago e aquele que seria devido com a aplicação do desconto previsto em lei.

**§ 2º** - Nos casos de registros cancelados ou suspensos, os representantes comerciais autônomos, responsáveis técnicos ou pessoas jurídicas não farão jus à restituição da anuidade, ainda que de forma proporcional, correspondente àquele exercício do cancelamento ou da suspensão, quando devidamente lançada e já quitada.

**Art. 2º** - Os pedidos de reembolso deverão ser protocolados através do endereço eletrônico "financeiro@core-sp.org.br" ou pessoalmente, na Sede do CORE-SP ou em qualquer escritório Seccional, acompanhado da seguinte documentação, em cópia simples:

**I.** documento de identidade válido, emitido há, no máximo, dez anos (RG e CPF ou CNH ou RNE);

**II.** comprovante de residência emitido há, no máximo, três meses;

**III.** boleto e comprovante do pagamento objeto do pedido;

**IV.** requerimento de empresário e/ou contrato social, bem como a última alteração contratual consolidadas devidamente registradas no órgão competente, se pessoa jurídica;

**V.** requerimento de reembolso constante do **Anexo I** desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 3º** - As solicitações de reembolso recebidas pelo CORE-SP até o dia 20 (vinte) de cada mês serão processadas no próprio mês e as solicitações protocolizadas após este período serão processadas durante o mês subsequente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
Diretor-Presidente

ANEXO I

**REQUERIMENTO REEMBOLSO**

**ILMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREZADOS SENHORES,

Eu, \_\_\_\_\_

Portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
 Representante Comercial Autônomo  Responsável Técnico

CNPJ n.º \_\_\_\_\_ devidamente registrada <sup>(o)</sup> neste Conselho Regional sob n.º \_\_\_\_\_  
residente/com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_

Solicito suas providências para atendimento do reembolso no valor de R\$ \_\_\_\_\_ com fulcro no artigo 876 do Código Civil, pelas razões abaixo:

**Para tanto:**

• **Anexo as cópias dos documentos abaixo (OBRIGATÓRIO):**

- DOCUMENTOS PESSOAIS DO SOLICITANTE – PESSOA FÍSICA (RG, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO)
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
- BOLETOS PAGOS
- CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO
- COMPROVANTES DE ENDEREÇO

• **Indico a seguinte conta bancária para a devolução (OBRIGATÓRIO):**

CONTA CORRENTE  CONTA POUPANÇA

FAVORECIDO:

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA N.º:

Ciente de que a declaração falsa caracteriza o crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o agente à pena de reclusão. Importará, também, na inexistência de todos os atos e fatos processuais decorrentes na sua apresentação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Fone: \_\_\_\_\_

e.mail: \_\_\_\_\_